

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2718/82 (Vol.VII)
INTERESSADO : ESCOLA "MARIA IMACULADA" / CAPITAL
ASSUNTO : Equivalência de estudos -
1° semestre da 7a. série do 1° grau
RELATOR : Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
PARECER CEE N° 389 /83 - CEPG - Aprov. em 09/ 03 / 83
Comunicado ao Pleno em 23/ 03/ 83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Escola "Maria Imaculada", pelo seu Diretor Superintendente, dirigiu-se a este Conselho Estadual, a fim de solicitar equivalência dos estudos de seus alunos, beneficiando-se do explicitado no Parecer CEE n° 2053/81.
- 1.2 - A referida Escola solicitou autorização para funcionar nos moldes do sistema de ensino nacional, tendo sido autorizada pela Portaria da DRECAP-3, publicada no D.O. de 10.12.82.
- 1.3 - O ano escolar da referida escola iniciou em agosto de 1982 e terminará em junho de 1983, portanto, os alunos já completaram um semestre do ano letivo, conforme o seu calendário escolar.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Trata-se de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos feitos pelos alunos da Escola "Maria Imaculada", da Capital, cuja mantenedora é a Associação Escola "Maria Imaculada", escola estruturada nos moldes do sistema educacional estrangeiro.
- 2.2 - Consoante entendimento deste Colegiado, expresso em vários Pareceres, os estudos feitos no sistema americano podem ser equivalentes aos do nosso sistema de ensino, ressalvando-se os processos de adaptação nos componentes curriculares necessários, a critério da escola que acolher esses alunos.

2.3 - Inúmeros Pareceres deste Colegiado, em casos similares, bem como o Parecer CEE nº 2053/81 servem de suporte ao atendimento à presente solicitação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados pelos alunos, na Escola "Maria Imaculada", da Capital, mencionados na relação seguinte, são considerados equivalentes aos do 1º semestre da 7ª série do 1º grau, no nosso sistema de ensino.

Alpha Mathias Preble
Andra Adele Sartori
Andrea Silvia Brodie Murayama
Bente Saskia Ten Wolde
Camilla Reisler
Christopher Roebreckx Lund
Douglas Lindsay Chin-A-Young
Erkki Augusto Ilmari Heikkila
Frank Lin
Gustavo Sérgio Donolo
João Carlos Andrade Cepeda Matos
Jorge Estevan Orsovay
Julie Ann Geddes
Lamiha Toufic Harati
Laura Melgarejo Herrera
Matias Federico León Navarro
Mariana Doig Aguayo
Maya Adelina Haegler
Michael Alexander Hulten
Michael Philip Kimel
Paulo José Behrmann Lisboa
Richard Logan Adamson
Vivian Muehlen
Wendela Henriette Van Asbeck
William Andrew Ting
David Isadore Mallek

Quanto ao aluno DAVID ISADORE MALLEK, pela documentação apresentada, seus estudos podem ser equivalentes aos de conclusão da 7a. série, cursada no ano de 1981/1982. Poderá matricular-se na 8a. série do 1º grau.

São Paulo, 09 de março de 1983

a) Conselheira

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de março de 1.983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente